COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS SOBRE CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 63 – **Regimento FAU:** Aplicam-se ao concurso de Professor Doutor as disposições do Regimento Geral da Universidade, observadas as normas complementares constantes neste Regimento.

DA ABERTURA DO CONCURSO E APRECIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 132 – **Regimento USP:** As inscrições para os concursos de professor doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, a critério da Unidade. *(alterado pela Resolução 5128/2004)*

Artigo 133 – Regimento USP: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7758/2019)

 II – prova de que é portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. (acrescido pela Resolução 7332/2017)

Artigo 134 – Regimento USP: As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições. (ver também a Resolução 4320/1996)

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 85 – Regimento FAU: As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como para Livre-Docência, serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido no Regimento Geral.

Parágrafo único – Não poderão integrar Comissões Julgadoras docentes que tiverem parentesco com qualquer dos candidatos, mesmo por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

DAS FASES E PROVAS DO CONCURSO

Artigo 135 – Regimento USP: As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso. *(alterado pela Resolução 5929/2011)*

§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II – prova didática;

III – outra prova, a critério da Unidade.

§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

I – prova escrita;

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

III – prova didática;

IV – outra prova, a critério da Unidade.

(...)

Artigo 138 – **Regimento USP:** A outra prova referida no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do art 135 deste Regimento, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades. *(alterado pela Resolução <u>5929/2011)</u>* (...)

Artigo 64 – Regimento FAU: As provas, com os respectivos pesos, para o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constarão de:

I – prova escrita ou prática – peso 2 (dois);

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);

III – prova didática – peso 4 (quatro).

Artigo 65 – Regimento FAU: Mediante proposta do Departamento, a Congregação definirá qual a prova, dentre as referidas no inciso I do art. 64, constará do edital do concurso. Parágrafo único – Caso definida a realização da prova prática, o concurso necessariamente será realizado em única fase, cabendo à Comissão Julgadora avaliação de todos os inscritos nas provas mencionadas nos incisos II e III do art. 64.

Artigo 135 – Regimento USP:

§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.

(...)

- § 7º As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.
- § 8º Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. *(alterado pela Resolução 7758/2019)*
- **Artigo 67 Regimento FAU:** As provas do concurso para Professor Doutor, quando realizadas em duas fases, constarão das seguintes provas:
- I primeira fase: prova escrita eliminatória;
- II segunda fase: julgamento do memorial com prova pública de arguição e prova didática.
- **Artigo 68 Regimento FAU:** Aplicam-se as seguintes disposições às provas do concurso para Professor Doutor:
- I as provas serão realizadas em idioma nacional ou no idioma inglês ou espanhol, a partir de manifestação do candidato, por escrito, no requerimento de inscrição;
- II o candidato que se apresentar depois do horário estabelecido não poderá realizar a prova;
- III as notas das provas do concurso para Professor Doutor variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

DA PROVA ESCRITA

Artigo 135 – Regimento USP:

(...)

- § 5º A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art 139 e seu parágrafo único.
- § 6º A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

Artigo 139 – Regimento USP: À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (alterado pela Resolução 5929/2011)

- I a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; (alterado pela Resolução 7642/2019)
- II sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;
 III durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;
- IV as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;
- V a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII – (suprimido pela Resolução 5929/2011)

Parágrafo único — O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

Artigo 140 – Regimento USP: As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 2º – Quando a prova escrita for eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. (acrescido pela Resolução 5233/2005)

§ 3º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória. (acrescido pela Resolução 5233/2005)

Artigo 69 – Regimento FAU: A **prova escrita** do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor processar-se-á em conformidade com o <u>art 139</u> do Regimento Geral, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I – o sorteio de ponto para realização da prova escrita será realizado observada a ordem de inscrição dos candidatos;

II – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a documentos bibliográficos impressos, de modo que o candidato poderá trazer materiais de consulta produzidos em suportes físicos, não sendo permitido nenhum tipo de deslocamento externo para busca de material, tampouco consultas em qualquer equipamento digital;

III – na prova escrita eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso;

IV – ao término da primeira fase do concurso, a Comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

DO JULGAMENTO DE MEMORIAL/ PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

Artigo 136 – **Regimento USP:** O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo argüição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão deverá apreciar:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e dignidades universitárias.

Artigo 136 - Regimento USP:

 (\ldots)

§ 2º – Finda a argüição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

Artigo 70 – Regimento FAU: O julgamento do memorial com prova pública de arguição do concurso para Professor Doutor obedecerá ao disposto no <u>art 136</u> do Regimento Geral e seus parágrafos, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I — o memorial circunstanciado deve apresentar análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações relacionadas à vida acadêmica e profissional do candidato, indicando suas motivações e significados, permitindo uma visão evolutiva do conjunto, de modo que a comprovação de elementos curriculares não se caracteriza, em si mesma, como análise circunstanciada da produção;

II – o candidato será arguido sobre trabalhos por ele publicados, constantes do memorial e devidamente comprovados por ocasião da inscrição, facultando-se a cada examinador arguir sobre um ou mais trabalhos;

III – a duração da prova de arguição não excederá prazo global de sessenta minutos, de modo que a Comissão Julgadora disporá de trinta minutos para arguir o candidato, cabendo-lhe igual prazo para responder, admitindo-se o diálogo, mediante aquiescência de ambas as partes;

IV – os candidatos serão arguidos na ordem de inscrição;

V – a ordem dos arguidores será definida pela Comissão Julgadora.

DA PROVA DIDÁTICA

Artigo 137 – Regimento USP: À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

Artigo 137 – Regimento USP:

(...)

§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.



Artigo 137 - Regimento USP:

 (\ldots)

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; (alterado pela Resolução 7642/2019)

III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

Artigo 137 - Regimento USP:

(...)

IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;
 V – a prova didática será pública.

Artigo 137 - Regimento USP:

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 71 – **Regimento FAU:** A **prova didática** do concurso para Professor Doutor obedecerá ao disposto no <u>art 137</u> do Regimento Geral e seus parágrafos, observando-se, ainda, as seguintes normas:

I – a prova referida neste artigo pressupõe que a aula é dada em nível de graduação;

II – o sorteio do ponto para prova didática obedecerá à ordem de inscrição;

III – após o sorteio do ponto, o candidato deve assinalar o ponto sorteado, rubricar ao final de seu enunciado e assinar documento contendo tais informações, sendo-lhe fornecida uma cópia do referido documento, previamente assinada pela Comissão Julgadora; IV – As aulas serão ministradas pelos candidatos, segundo a ordem de inscrição.

DA PROVA PRÁTICA

Artigo 66 – Regimento FAU: A **prova prática** estará orientada à solução de problemas teóricos e/ou práticos diretamente relacionados ao conteúdo do programa aprovado para o concurso, sendo-lhe aplicáveis as seguintes normas:

 I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, uma hora antes do sorteio do ponto;

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de quatro horas de duração da prova; III – o candidato deverá trazer materiais de desenho (se for o caso) previamente definidos pela Comissão Julgadora quando da ciência do cronograma para o concurso, não sendo permitido nenhum tipo de deslocamento externo para busca de material, tampouco consultas em qualquer equipamento digital;

IV – a Comissão Julgadora deverá exigir exposição sucinta do trabalho, por escrito;

V – a prova, que será exposta oralmente em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a prova exposta, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de um dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento da lista, se entender que não pertence ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir de imediato sobre a procedência da alegação.

DA AFERIÇÃO DE NOTAS E RESULTADOS

Artigo 140 – Regimento USP: As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 1º – O peso para cada prova será estabelecido no Regimento da Unidade. *(alterado pela Resolução <u>5233/2005)</u>*

Artigo 141 – Regimento USP: Ao término das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Artigo 142 – **Regimento USP:** A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.

Artigo 143 – **Regimento USP:** Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

Artigo 144 – **Regimento USP:** O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após seu término, em sessão pública.

Parágrafo único – A comissão julgadora fará o relatório final do concurso.

Artigo 145 – **Regimento USP:** Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

Artigo 146 – Regimento USP: O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.



Artigo 147 – **Regimento USP:** O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 148 – **Regimento USP:** As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. *(alterado pela Resolução <u>5929/2011)</u>*

٠

Regimento Geral da USP:

https://leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3745-de-19-deoutubro-de-1990

Regimento da FAU-USP:

https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8698-de-10-de-setembro-de-2024

Atualizado pela Assistência Acadêmica da FAU em 05/11/2024